

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL
CONSTITUCIONALISMO E
DEMOCRACIA: O NOVO
CONSTITUCIONALISMO LATINO-
AMERICANO**

**DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADES E
RACIALIDADE**

Organizadores:
José Ribas Vieira
Cecília Caballero Lois
Marcela Braga Nery

**Direito, gênero,
sexualidade e racialidade:
VI congresso
internacional
constitucionalismo e
democracia: o novo
constitucionalismo latino-
americano**

1ª edição

Santa Catarina

2017



VI CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO- AMERICANO

DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADES E RACIALIDADE

Apresentação

O VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano, com o tema “Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas”, realizado entre os dias 23 e 25 de novembro de 2016, na Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro, promove, em parceria com o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de todo o Brasil e da América Latina, com artigos selecionados por meio de avaliação cega por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valorosas contribuições teóricas e empíricas sobre os mais diversos aspectos da realidade latino-americana, com a diferencial reflexão crítica de professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o continente, sobre DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E RACIALIDADE.

Assim, a presente obra divulga a produção científica, promove o diálogo latino-americano e socializa o conhecimento, com criteriosa qualidade, oferecendo à sociedade nacional e internacional, o papel crítico do pensamento jurídico, presente nos centros de excelência na pesquisa jurídica, aqui representados.

Por fim, a Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) expressam seu sincero agradecimento ao CONPEDI pela honrosa parceria na realização e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, apresentamos aos leitores.

Palavras-chave: Gênero. Sexualidade. Racialidade. Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2017.

Organizadores:

Prof. Dr. José Ribas Vieira – UFRJ

Profa. Dra. Cecília Caballero Lois – UFRJ

Marcela Braga Nery – UFRJ

**VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA DITADURA CIVIL MILITAR
BRASILEIRA: UM BREVE ESTUDO A PARTIR DE RELATOS DE MULHERES
VIOLENTADAS**

**HUMAN RIGHTS VIOLATIONS DURING THE CIVIL MILITAR DICTATORSHIP
IN BRAZIL: A BRIEF STUDY ABOUT VIOLETED WOMEN REPORTS**

**Leticia Garcia Ribeiro Dyniewicz ¹
Leticia Garus Saint Clair Colimo ²**

Resumo

Esse trabalho tem como objetivo demonstrar de que forma a ditadura civil militar brasileira violou os direitos humanos das mulheres. Primeiramente, analisa os aspectos políticos, históricos e jurídicos que permitiram a instauração da ditadura civil militar no Brasil. Em um segundo momento, o estudo se volta para as violações de direitos humanos cometidas contra as mulheres. Para tanto, buscou-se relatos das vítimas em dois documentos o Projeto Brasil Nunca Mais e o Relatório da Comissão Nacional da Verdade. A partir dos quais conclui-se a necessidade do resgate da memória das mulheres é fundamental para que as instituições brasileiras atuais não perpetuem a violência contra a mulher.

Palavras-chave: Direitos humanos, Ditadura civil militar, Mulheres

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to demonstrate in which way the civil militar dictatorship in Brazil violated women rights. Firstly, it analyzes the political, historical and juridical aspects that allowed the civil militar dictatorship in Brasil. Secondly, it demonstrates the human rights violations against women. For this purpose, reports made by the victims that can be seen in two documents – Projeto Brasil Nunca Mais and Relatório da Comissão Nacional da verdade – were analyzed. It was concluded that it is extremely necessary to rescue the victims memories so the nowadays Brazilian institutions will not perpetuate the violence against women.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Civil militar dictatorship, Women

¹ Doutora em Direito pela PUC-Rio. Mestre em Direito pela UFSC. Professora FAE.

² graduanda em Direito FAE-PR.

1 Introdução

O período compreendido entre 1964 e 1985 foi caracterizado por uma série de violações de direitos humanos. Após a queda do presidente João Goulart – eleito democraticamente -, e a tomada do poder pelos militares, o AI-5 foi instituído. Considerado como o Ato Institucional mais violento dentre os que foram baixados, por meio dele ficou caracterizado o estado de exceção no Brasil. Com a supressão de direitos e a permissão e participação do Estado em medidas repressivas extremas, os direitos humanos da população brasileira foram violados.

Torturas, desaparecimentos forçados e mortes foram práticas frequentes durante a ditadura militar. Agentes policiais pretendiam, por meio dessas medidas, colher informações sobre o movimento de esquerda a fim de por fim à ameaça de um governo comunista. Apesar de serem em menor número, as mulheres também foram vítimas dos militares neste período. Nesse sentido, esse trabalho se apresenta como uma pesquisa inicial acerca dos vários tipos de violência perpetrado contra as mulheres nesse período.

Percebe-se a necessidade de aprofundar o tema já que, em muitos estudos, autores fazem menção apenas aos homens ou, quando falam das vítimas femininas, consideram que a violência sofrida se deu de igual maneira, sem ao menos aprofundar a questão. Percebeu-se, então, a necessidade de elaborar um trabalho cujo foco estivesse exclusivamente nas mulheres. Essa peculiaridade também pode ser notada graças ao documento da Comissão Nacional da Verdade que dedica um capítulo todo para tratar do tema. Além do relatório da Comissão Nacional da Verdade, o trabalho se utilizou dos depoimentos que costumam na obra *Brasil Nunca Mais*.

Assim o trabalho subdivide-se em duas partes. Na primeira parte é feita uma abordagem do contexto histórico-político que permitiu que a ditadura civil militar se instalasse. Além disso analisa-se justamente o componente civil da ditadura e, por último, trata de compreender a ditadura como um regime de exceção.

Já na segunda parte, apresenta-se um estudo de alguns casos de violação de Direitos Humanos contra as Mulheres. Busca-se categorizar as formas de violência contra a mulher ocorridas na ditadura militar brasileira a partir da Lei nº 11.340/2006. Daí se depreendem as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, cada uma abordada em um subitem.

2 A DITADURA CIVIL MILITAR BRASILEIRA

A queda do presidente da República João Goulart marca o início do processo ditatorial no Brasil que colocou fim a experiência democrática brasileira iniciada pela Constituição de 1946. Tal como afirma Passos (2014, p. 68), "a instauração da ditadura militar destruiu o estado de direito, a democracia e a versão trabalhista do nacional estatismo", além de instaurar o estado de exceção.

Assim, tendo em vista que esse trabalho trata de analisar as violações de Direitos Humanos sofridas pelas mulheres na ditadura civil militar Brasileira, cabe nesse primeiro momento compreender dois elementos. O primeiro deles diz respeito ao processo histórico que permitiu que em nosso país tivéssemos os anos de chumbo marcados pela restrição de direitos civis à população. Em seguida, demonstra-se como isso se deu juridicamente.

2.1 O processo histórico-político da ditadura civil militar no Brasil

Em primeiro lugar é necessário compreender esse período no Brasil dentro de um contexto civil-militar. O regime instaurado em 1964 foi uma aliança entre civis e militares que derrubou o presidente João Goulart. Segundo Marcos Napolitano (2014), essa convivência já existia há muito tempo e teria sido “uma das responsáveis pela crise política que culminou no suicídio de Getúlio Vargas em 1954” (NAPOLITANO, 2014, p. 9).

Após a conturbada eleição de Jango, seu Plano Trienal, elaborado pelos ministros Celso Furtado e San Tiago Dantas, que tinha como intuito diminuir a inflação e a estabilização da moeda por meio de medidas recessivas, como limitação de aumentos salariais e restrições de crédito, levou-o ao completo descrédito no meio empresarial, Diante de um governo fragilizado e de um país em situação econômica caótica, João Goulart apostou na proposta da reforma agrária.

Apesar de contar com o apoio da população, segundo pesquisa elaborada pelo IBOPE, a aprovação da reforma agrária restou prejudicada diante da divergência entre partidos políticos. Para Ferreira e Gomes (2014), a partir de setembro de 1963, desgastado pela proposta da reforma agrária, isolado da mídia, sem conseguir controlar a inflação, sofrendo ataques da direita e da esquerda, o governo de João Goulart ficou ainda mais debilitado. Por último, com atrito com os principais partidos, PTB e PSD, o presidente decidiu se aproximar de partidos e organizações da esquerda. O estreitamento de laços fez com que a oposição cogitasse a hipótese de um golpe de Estado. Segundo Ferreira e Gomes (2014, p. 174):

[...] quanto mais Goulart se aproximava das esquerdas, maiores eram os boatos de que ele preparava um golpe para se tornar um ditador. Em

decorrência, ficavam mais fortes as forças radicais de direita que advogavam o que seria sua deposição, em defesa da legalidade.

Goulart aceitou a proposta formulada pela esquerda de comparecer ao comício marcado para o dia 13 de março de 1964, na Central do Brasil, no Rio de Janeiro/RJ. Dessa maneira, civis e militares passaram suspeitar das intenções do presidente, desencadeando mobilizações anticomunistas e aumentando a oposição (FERREIRA, GOMES, 2014). Em resposta ao comício, em 19 de março ocorreu a “Marcha da Família com Deus Pela Liberdade”. Com mensagens anticomunistas e religiosas e defendendo a Constituição e o Congresso Nacional, a Marcha reuniu aproximadamente quinhentas mil pessoas – o dobro de presentes no comício. Desse modo, a sociedade civil também estava organizada pra o golpe (FERREIRA, GOMES, 2014).

O estopim, segundo Ferreira e Gomes (2014), ocorreu em março de 1964, quando marinheiros se rebelaram por melhores condições de trabalho e salários mais altos. Acusados de estarem associados com forças da esquerda e desafiando a hierarquia militar, alguns marinheiros e fuzileiros foram presos. Em 30 de março, no auditório do Automóvel Clube, ocorreu a posse da nova diretoria da Associação dos Sargentos e Suboficiais da Polícia Militar. Goulart era o convidado de honra, sendo homenageado pelos diretores da Associação. Sua presença – desaconselhada por algumas pessoas próximas – e seu discurso chocaram os oficiais das Forças Armadas. Na manhã seguinte, o assunto foi comentado pelos jornais e a imprensa se posicionou de maneira a aconselhar a deposição do presidente. Os jornais traziam em suas manchetes críticas a Goulart, afirmando estar ele na ilegalidade.

No dia 31 de março de 1964 os militares deram início ao golpe. Soldados pertencentes ao exército de São Paulo e Minas Gerais marcharam em direção à Guanabara, cidade-estado sede do governo, com o intuito de derrubar o governo. Outros comandos militares também aderiram aos golpistas, contrariando, inclusive, ordens do Presidente. No dia seguinte, o governo de Jango já estava sitiado. Goulart, por volta de meio dia, seguiu para Brasília, no intuito de garantir sua segurança. Sua viagem foi vista como uma fuga. Com medo, decidiu ir ao Rio Grande do Sul com a sua família, onde acreditava que estaria seguro, fazendo com que o presidente do Senado Federal – Auro de Moura Andrade – declarasse vago o cargo de Presidente da República.

O objetivo inicial do golpe era unicamente derrubar Jango. No entanto o que seguiu a isso foi um regime autoritário e violento, o que a prisão, a tortura e a morte de cidadãos brasileiros que não se alinhavam à ideologia golpista (FERREIRA, GOMES, 2014). Para que esse governo fosse possível, edita-se o AI-1 (Ato Institucional nº1). Sem estar previsto na

Constituição, objetivava justificar os atos de exceção e investigar atividades tidas como subversivas.

Com esse ato, os militares não só ditavam novas regras constitucionais, como impunham profundas remodelações no sistema de segurança do Estado. Por meio do AI-1, foi institucionalizado o sistema de eleição indireta para Presidente da República, bem como foi dado poderes ao presidente para ditar nova constituição, fechar o congresso, decretar estado de sítio, impor investigação sumária aos funcionários públicos contratados ou eleitos, abrir inquéritos e processos para apurar responsabilidades pela prática de crime contra o Estado ou contra a ordem política e social, suspender direitos políticos de cidadãos pelo prazo de dez anos e cassar mandatos legislativos de deputados federais, estaduais ou vereadores. (PRIORI *et al*, 2012, p. 200)

Muitos autores se referem ao golpe como golpe civil-militar. Isso porque acreditam que, além do desejo das Forças Armadas de destituir Goulart, a sociedade civil também se organizou para derrubá-lo do poder. O golpe contou com o apoio de empresários, imprensa, igreja e integrantes da classe média que, articulados, deram força à tomada do poder pelos militares. Sobre o assunto, Ferreira e Gomes (2014, p. 258) discorrem que:

Tal movimento não foi apenas militar, pois teve apoio de amplos setores sociais, de empresários às classes médias; um apoio que vinha sendo construído havia anos, e se traduzia em recursos financeiros, materiais, além de manifestações de ruas. Diversas organizações da sociedade civil, como meios de comunicação, organizações femininas e setores da Igreja Católica também incentivaram e se colocaram ao lado desse movimento, sobretudo quando ele eclodiu.

Napolitano (2014, p. 42) se posiciona da mesma maneira:

Fato esquecido pela memória histórica, o golpe foi muito mais do que uma mera rebelião militar. Envolveu um conjunto heterogêneo de novos e velhos conspiradores contra Jango e contra o trabalhismo: civis e militares, liberais e autoritários, empresários e políticos, classe média e burguesia. Todos unidos pelo anticomunismo, a doença infantil do antirreformismo dos conservadores.

René Armand Dreifuss (1981, p. 161) defende ainda a participação de dois institutos na derrubada de Goulart. O autor afirma que “intelectuais orgânicos de interesses orgânicos multinacionais e associados formaram um complexo político-militar, o IPES/IBAD¹⁴”. Buscava-se por meio desse complexo agir contra o governo de Goulart, utilizando-se de

¹⁴O IPES (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais), criado em 1961, era responsável por promover uma campanha política, ideológica e militar, liderada por empresários brasileiros e multinacionais. Já o IBAD (Instituto Brasileiro de Ação Democrática) teve início no final da década de 50 com o propósito de defender a democracia e extinguir, através da imprensa e de sindicatos, qualquer evidência do comunismo. De acordo com Dreifuss (1981), o “complexo IPES/IBAD” se tornou o verdadeiro partido da burguesia durante o regime militar.

campanhas ideológicas e políticas que pregavam ideias democráticas, cristãs e liberais. Dreifuss (1981, p. 397) conclui que por meio de suporte material, “o complexo IPES/IBAD e os oficiais do ESG organizaram a tomada do aparelho do Estado e estabeleceram uma nova relação de forças políticas no poder”.

2.2 AI 5 e Estado de Exceção

A Constituição de 1946, vigente à época do golpe civil-militar, havia sido promulgada buscando a legitimação do poder político no segmento popular. Finda a Segunda Guerra Mundial, “não se admitiria, naquele momento histórico, qualquer distanciamento dos princípios libertários e democráticos” (Silva Neto, 2006, p.69).

Instaurado o golpe, a Constituição de 1946, por meio do Ato Institucional nº 1 (AI-1), sofreu diversas modificações. A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República se daria de maneira indireta, direitos políticos poderiam ser suspensos por 10 anos, com a cassação dos mandatos eletivos, e os atos do governo militar não se submetiam ao controle judicial (SILVA NETO, 2006, p.71). O AI-4 convocou o Congresso Nacional para a elaboração de uma nova Constituição, sob a alegação de que a de 1946, além das emendas recebidas, já não atendia mais às exigências nacionais.

A Constituição de 1967, ao contrário da Constituição de 1946 – tida como a última carta democrática anterior à de 1988 -, foi outorgada e tendia à centralização dos poderes, fortalecendo o Poder Executivo e fornecendo mecanismos para que este legislasse, deixando o Congresso Nacional em plano secundário (SILVA NETO, 2006, p.71). No ano seguinte, com a publicação do AI-5 e o conseqüente fechamento do Congresso.

A partir desse momento, os cidadãos passam a viver a exceção como normalidade (TELES, 2011). O estado de exceção, que consiste na supressão legal de direitos e procedimentos democráticos diante de uma ameaça à soberania estatal (SCHMITT, 2009), tal qual formulado por Carl Schmitt em 1921, permitiu que os militares exercessem livremente seu poder utilizando-se da aparência de um ordenamento jurídico democrático.

Nesse mesmo sentido, Schmitt aponta para o fato de que a figura do soberano está ao mesmo tempo dentro e fora do ordenamento jurídico, o que lhe permite decidir sobre a instauração do estado de exceção. Giorgio Agamben (2004), por sua vez, acredita que o estado de exceção se encontra em uma zona de indistinção, não estando nem no exterior nem no interior do ordenamento jurídico: “a suspensão da norma não significa sua abolição e a zona

de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica (AGAMBEN, 2004, p. 39).

Agamben (2004, p. 13) ainda afirma que:

[...] o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição.

É o que se vislumbra a partir da análise do AI-5. Apesar de não ser uma constituição, o Ato ficou vigente por quase dez anos. Durante esse período, foi responsável pelo fechamento do Congresso Nacional, pela ampliação dos poderes de exceção do cargo de Presidente e pela extinção de vários direitos civis e políticos, especialmente o habeas corpus, bastante utilizado por prisioneiros e perseguidos políticos. Foi a partir do AI-5 que inúmeras violações aos direitos humanos ocorreram e o número de desaparecidos políticos aumentou.

2.3 Violações aos Direitos Humanos durante a Ditadura Militar

O relatório elaborado pela Comissão da Verdade (2014) aponta que foi no governo Médici que o regime ditatorial-militar atingiu seu ápice. Às ordens de Emílio Garrastazu Médici – presidente de 1969 a 1974 – um sistema repressor complexo foi aperfeiçoado, cujas atribuições vão desde vigilância permanente a sindicatos, igrejas e partidos a práticas repressivas, como tortura e assassinato, passando por proibição de manifestações de opiniões e expressões culturais tidas como prejudiciais ao sistema.

Durante o governo Médici, alguns órgãos responsáveis pela repressão foram criados. A Operação Bandeirantes, originada em 1969, centralizava, sob o comando do Exército Brasileiro, um sistema de segurança destinado a combater organizações de esquerda e indivíduos tidos como terroristas. Constituída de agentes da Polícia Estadual – militar e civil – e Polícia Federal, a Oban foi financiada por multinacionais, como o Grupo Ultra, Ford e General Motors. Utilizava violência extrema em suas ações, sobretudo quando presos políticos eram entregues para serem interrogados, muitas vezes levando à morte desses indivíduos. Além disso, era comum que policiais civis ligados à Operação se infiltrassem nas organizações de oposição ao regime, desmantelando grupos de esquerda.

Em 1970, o Presidente Médici elaborou a Diretriz Presidencial de Segurança Interna, que serviu de base para o Planejamento de Segurança Interna. Em seguida, foram criados os

DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna), difundindo o modelo da Oban para o Brasil todo. Os DOI-CODI eram comandados por oficial do Exército e estavam encarregados de realizar interrogatórios, remetendo os presos indiciados aos DOPS (Departamento de Ordem Política e Social) ou à Polícia Federal para a formalização do inquérito (CNV, 2014).

Os DOI, órgãos operacionais do CODI, eram responsáveis pelo combate aos grupos de oposição ao regime em todo o território nacional. Assim como a Oban, eram formado por policiais civis e militares, oficiais da Marina e da Força Aérea e agentes da Polícia Federal. Com essa composição, era possível conjurar a experiência das polícias, aplicando técnicas de investigação e interrogatório, com a disciplina e organização das Forças Armadas. Os integrantes do DOI, por questões de segurança, recebiam documentos falsos, utilizavam barba e cabelo diferentes do habitual corte militar e se tratavam apenas por codinomes (CNV, 2014).

Além desses dois órgãos, cuja origem remete ao governo Médici, atuava em conjunto e de maneira secundária o DOPS (Departamento de Ordem Política e Social). Criado em 1924 e regulamentado em 1928, é considerado a mais antiga polícia política. Atuou, durante o Estado Novo, na repressão à dissidência política e na perseguição a espões alemães. Na década de 1950, era responsável por prevenir, investigar e reprimir delitos de caráter político, social e econômico, além de atuar de maneira direta na tratativa com armas, munições e explosivos e fiscalizar a entrada, permanência e saída de estrangeiros. Segundo o relatório da Comissão da Verdade (2014), as atribuições do DOPS eram, na prática, tão amplas, que muitas vezes investigavam outras forças policiais, principalmente em São Paulo, onde atuou de maneira mais incisiva.

Os opositores políticos do regime foram perseguidos de diversas maneiras. As violações dos direitos humanos incluíam desde a cassação de mandatos eletivos e de cargos públicos, censura e restrições à liberdade de comunicação e expressão, sanções referentes ao exercício da profissão e exclusão de instituições de ensino até tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver.

A detenção (ou prisão) ilegal ou arbitrária é a primeira violação aos direitos humanos abordada pelo relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014). Conforme estudado anteriormente, a liberdade é um dos fundamentos da dignidade humana. Sua limitação é, portanto, proibida de maneira imposta a todos os Estados. A detenção – considerada como a privação de liberdade mesmo que por breve período de tempo – pode ser considerada ilegal quando realizada sem ordem da autoridade competente em situação que não constitua flagrante ou quando viola normas constitucionais. Pode ser tida como arbitrária quando, apesar de

previsão legal, se utiliza de meios e procedimentos desproporcionais ou desnecessários (CNV, 2014).

Aos Estados são impostas obrigações positivas, como a de informar a pessoa sobre os motivos que levaram à sua detenção, assim como a de garantir um controle judicial efetivo e rápido. Essas obrigações devem ser observadas com mais atenção quando relacionadas a crianças e adolescente e a mulheres, Quanto àquelas, cabe ao Estado a proteção, cuidado e responsabilidade. Já se relacionadas a mulheres, o Estado deve impedir que a discriminação e a violência de gênero estejam presentes durante a detenção. Além disso, o relatório aponta que “prisões coletivas e programadas” eram igualmente consideradas como formas de detenção ilegal e arbitrária (CNV, 2014).

A tortura também é lida como violação aos direitos humanos. A proibição a ofensas à integridade e à vida é está presente na Declaração dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Tais documentos afirmam, em resumo, que tortura pode ser caracterizada como atos intencionais que causam dor ou sofrimento físico ou mental a uma pessoa, com o fim de obter informação ou confissão durante investigação criminal. A tortura pode ocorrer em diversas situações, como em caso de detenção – quando o indivíduo ocupa uma cela pequena, sem ventilação ou luz natural -, em caso de violência sexual – que vai além da penetração vaginal, anal ou oral, incluindo atos que não demandam contato físico, como desnudamento forçado e revista íntima -, direcionada a familiares das vítimas – como o desaparecimento forçado - ou quando praticada por funcionários públicos, especialmente médicos e médicos legistas (CNV, 2014).

O direito à vida também foi objeto de violações durante a ditadura. Execuções sumárias e outras mortes imputadas ao Estado são objetos de análise da Comissão Nacional da Verdade. As execuções sumárias podem se subdividir duas: há as sumárias, resultantes de sentença por tribunais especiais ou militares, e as arbitrárias ou extrajudiciais, que se referem à morte de indivíduos em decorrência de ações de agentes do Estado ou por terceiros, que atuam com apoio ou tolerância estatal.

Há, por fim, o enquadramento do desaparecimento forçado e ocultação de cadáver como uma força de violação aos direitos humanos. Segundo o relatório:

essa prática consistiu na detenção, seguida da execução e da ocultação de cadáveres de milhares de pessoas. Para não deixar rastros, os Estados ocultavam os corpos das vítimas – por meio, entre outros, da criação de cemitérios e valas clandestinas; da identificação das pessoas como indigentes; e do despejo de corpos no fundo de lagos, de rios ou do mar (atirados de

aviões e helicópteros). Milhares de presos políticos morreram assim, e até hoje, na maioria dos casos, não se tem notícias do seu (sic) paradeiros. (CNV, 2014, p. 290).

O desaparecimento forçado demanda a coexistência de três elementos: deve haver a privação da liberdade da vítima, independentemente da forma que ocorra; agentes do Estado ou terceiros que atuam com autorização ou com apoio ou consentimento estatal devem intervir diretamente no sumiço do indivíduo; e o Estado deve se recusar a reconhecer a detenção ou revelar o paradeiro da pessoa. A combinação desses três fatores resulta em uma violação aos direitos à liberdade, à integridade pessoal, a não submissão à tortura, à vida e à proteção judicial, cujo dever de localização e reconhecimento das pessoas desaparecidas e erradicação da prática recai sobre o Estado.

O relatório também ficou responsável por apontar a autoria das graves violações de direitos humanos. Ficaram estabelecidas três categorias diferentes: a responsabilidade político-institucional, a responsabilidade pelo controle e gestão de estruturas e procedimentos e a responsabilidade pela autoria direta. A primeira – político institucional – pode ser caracterizada como aquela que “vincula agentes de Estado à função de conceber, planejar ou decidir políticas de perseguição e repressão de opositores ao regime militar”. Os presidentes da República e os ministros das três Forças Armadas possuíam, claramente, a função de criar e planejar estratégias que visassem a perseguição de indivíduos que se opunham ao regime (CNV, 2014).

A responsabilidade pelo controle e gestão de estruturas e procedimentos diz respeito a agentes que, embora não estivessem ligados diretamente ao cometimento de crimes, permitiam que violações aos direitos humanos ocorressem em órgãos que estivessem sob seus comandos. Fazem parte dessa lista, por exemplo, os oficiais que geriam administrativamente os DOI, os chefes de departamentos das Polícias Civil, Militar e Federal e os responsáveis pelos institutos médicos legais e demais órgãos estaduais de perícia criminal (CNV, 2014).

Há, por fim, a terceira categoria que visa à responsabilização por autoria direta. Encaixam-se os agentes que “sob coordenação e subordinação hierárquica, executaram e deram causa direta e imediata às graves violações de direitos humanos descritas em lei” (CNV, 2014, p. 845). Os agentes geralmente encontravam-se lotados em gabinetes de ministros militares, órgãos ligados ao exército (como o DOI-CODI) e nos DOPS.

3 AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS CONTRA AS MULHERES NA DITADURA MILITAR

Como já foi dito, as violações de Direitos Humanos além de frequentes também recaíam diretamente sobre as mulheres e as crianças. O tipo de violência perpetrado contra as mulheres atingia diretamente a feminilidade. Consistia em atos que violavam não só a dignidade humana, mas também sua posição enquanto mulher. Por isso atingiam geralmente órgãos sexuais ou chantageavam-na por meio da família. A ex presidenta Dilma Rousseff figura o rol de mulheres que tiveram sua feminilidade violada.

Para análise dessa prática, recorre-se a depoimentos de mulheres. Por isso, esse item foi subdividido a partir das formas de violência que podem ser perpetradas contra a mulher. Primeiro, violência física, seguida da violência psicológica, sexual, patrimonial e, por último, moral.

3.1 Violência Física

Analisando os depoimentos realizados por pessoas do sexo feminino coletados pela Comissão Nacional da Verdade e pelos processos judiciais consolidados no projeto Brasil Nunca Mais, é possível perceber que a violência física, assim como a violência psicológica, atingiu a maioria das vítimas. A violência física, conforme mencionado anteriormente, demanda força motora e geralmente deixa marcas visíveis.

Wanda Cozetti Marinho (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 3, p. 906), em auto de qualificação e interrogatório, afirma que

foi vítima de uma série de espancamentos, inclusive, telefone, socos no olho e na face que a deixaram totalmente deformada, posteriormente foi submetida a choques elétricos concomitantemente na vagina e no ânus [...]; que foi submetida ao chamado pau-de-arara, sendo depois colocada numa roda de 15 homens que lhe aplicaram golpe de karatê, até que desmaiou; só depois de se apresentar urinando sangue e com forte hemorragia foi transportada para a enfermaria, onde ficou durante 10 dias sofrendo apenas tratamento por analgésicos [...]

O pau-de-arara foi uma forma de tortura recorrente no período militar. Consistia em uma “barra de ferro atravessada sobre dois cavaletes, que passa pelos joelhos, ficando os braços por baixo, amarrados os pulsos e tornozelos, ficando todo o corpo pendendo para baixo, completamente indefeso aos golpes” (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 3, p. 183). Maria Dalva Leite de Castro também foi torturada por meio do pau-de-arara, conforme depoimento: “[...] foi levada para a sala de interrogatórios, onde foi colocada no ‘pau-de-arara’, onde sofreu novamente a aplicação de choques” (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 3, p. 99)

Choques elétricos, assim como o pau-de-arara, também são percebidos em quase todos os depoimentos analisados. Quando aplicados intensamente e com frequência, podiam ocasionar danos mais graves, como paralisia nos membros superiores e inferiores. Dalila Cenira da Costa, em depoimento colhido na apelação nº 40.278, afirma que a declaração prestada aos policiais do CODI foi obtida por meio de tortura, tendo sido seviciada por quatro dias, com espancamentos, choques elétricos - sobretudo nos seios - e bofetadas na face (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 1). Descargas elétricas eram aplicadas em várias partes do corpo da vítima, especialmente em áreas como seios, vagina e ânus. Vagina e genitálias são áreas bastante sensíveis do corpo feminino, motivo pelo qual os militares frequentemente recorriam a torturas que atingissem essas partes.

A cadeira de dragão, outra técnica de tortura física, consistia em uma cadeira de madeira, coberta por uma placa metálica, a qual liberava descarga elétrica no corpo da vítima na tentativa de obter informações. Os fios elétricos eram ligados à língua, ouvidos, olhos, pulsos, seios e órgãos genitais. Percebe-se, com base nos depoimentos colhidos, que descargas elétricas eram aplicadas em diferentes formas, seja por meio de estruturas previamente elaboradas ou por meio de improvisos. Dorma de Oliveira foi brutalmente violentada. Seu depoimento possui uma das mais chocantes histórias. Com base nele é possível perceber que não havia limites na busca por informações. A vítima afirma que

[...] debaixo de comentários obscenos tiraram a roupa da depoente, amarraram nas mãos fios elétricos enquanto outro torturador despejava balde com água salgada sob o corpo da depoente para aumentar o efeito das descargas, depois foi jogada ao chão e amarraram fios aos pés; depois bateram com a cabeça da depoente contra a parede; que depois foi imobilizada, jogaram água salgada sob o nariz da depoente; o que representava para a depoente o afogamento; que depois foi jogada no centro de uma roda onde era empurrada de um lado para outro, até que um deles apertou o pescoço da depoente; enforcando-a e depois espancaram a depoente com palmatória (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 1 , p. 752)

Outra maneira de vitimar a mulher se deu por meio de ameaças de aborto e até mesmo sua efetivação. Agentes militares buscavam atingir a feminilidade com o intuito de quebrar a resistência das presas. Clair Isabel Dedavid Fávero relata que foi espancada em casa, assim como o seu esposo, e que, em decorrência das agressões, veio a abortar (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 1). Míriam de Almeida Leitão Netto também prestou depoimento sob coação, tendo sido submetida a interrogatórios rigorosos, nos quais era despida e ameaçada de sofrer pontapés em seu ventre. Além disso, afirma que ficou vários dias sem comer, mas que apenas tolerou tais sevícias para preservar a vida de seu filho.

Eu certamente abortei por conta dos choques que eu tive nos primeiros dias, nos órgãos genitais, nos seios, ponta dos dedos, atrás das orelhas, aquilo provocou, obviamente, um desequilíbrio, eu lembro que eu tinha muita, muita, muita dor no pescoço, quando a gente sofreu choque, a gente joga a cabeça pra trás, aí tinha um momento que eu não sabia mais onde doía, o que doía em todo lado, mas enfim. Certamente foi isso (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 3, p. 239)

O relato de Izabel Fávero à CNV em abril de 2013 demonstra com clareza que nem mesmo mulheres em situações mais sensíveis ficavam livres de serem torturadas.

Eu certamente abortei por conta dos choques que eu tive nos primeiros dias, nos órgãos genitais, nos seios, ponta dos dedos, atrás das orelhas, aquilo provocou obviamente um desequilíbrio, eu lembro que eu tinha, muita, muita, muita dor no pescoço, porque quando a gente, quem sofreu choque, sabe? A gente joga a cabeça pra trás, aí tinha um momento que eu não sabia mais aonde doía, o que, doía em todo lado, mas enfim. Certamente foi isso (FAVERO, 2013).

As violações aos direitos humanos se manifestavam diariamente, mas por meio da violência física é que a materialidade pode ser verificada com mais facilidade. A dignidade da vítima era dizimada quando sua integridade física era transgredida em detrimento de confissões colhidas por meio de coações. Ou seja, para os torturadores, os depoimentos – ainda que cheios de vícios e inconsistências – valiam mais que o bem-estar de outra pessoa, demonstrando que se buscava não apenas obtenção de informações, mas também a satisfação do prazer em torturar e violar o corpo daqueles que se opunham ao regime.

3.2 Violência psicológica

A violência psicológica causa ou busca causar danos à pessoa manifestando-se de maneira não visual, porém de forma intensa, o que a torna bastante difícil de ser identificada (DIAS, 2012). No período da ditadura militar, a violência psicológica se desenvolveu por meio de intimidações, olhares e chantagens. Clair Fávero, além de ter sofrido com agressões físicas, também foi vítima de ameaças por parte dos agentes. Em seu depoimento, discorreu que, ao ser conduzida com o seu marido para Foz do Iguaçu, um policial civil afirmou pertencer ao Esquadrão da Morte, utilizando-se dos elos da corrente que vestia para fazer alusão ao número de mortes que já ocasionou (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 1)

Ameaças de morte, inclusive, eram constantes. Aretuza Rabelo Garibaldi, presa no Rio de Janeiro, relata que

[...] um revólver foi colocado em seu ouvido e lhe foi dito que deveria abrir o jogo, se não quisesse morrer; (...) que resolveram mudar a forma de eliminação da declarante, já que um tiro faria barulho; então optaram pelo enforcamento; que, logo em seguida, alteraram aquela forma de eliminação para a de atirar a declarante ao rio, jogada de um precipício; que ainda com

os olhos vendados foi levada a um local, onde ouviu um jorro de água e sentia-se estar numa beirada, sob o vácuo; que mandaram que a declarante se jogasse; ao se recusar, foi empurrada; que ao ser empurrada a declarante sentiu ser amparada por alguém, e que se tratava de pequena altura (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 1, p. 428)

Izabel de Araújo, assim como Aretuza, também foi vítima de ameaças de morte. Em seu depoimento, relata que, além de ter sido despida e terem sido aplicados choques em seu corpo, militares simularam um fuzilamento (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 2)

Por ser de difícil assimilação, tanto por parte da sociedade quanto pela vítima, a violência psicológica é difícil de ser identificada. Além de ameaças orais, o local em que as vítimas eram colocadas também caracteriza uma maneira de torturar a presa. A jornalista Ana Araújo de Arruda Albuquerque relata que foi colocada em um local escuro e sem água denominado “geladeira” (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 1, p. 277). As péssimas condições em que se encontrava e a incerteza quanto ao seu futuro são capazes de ocasionar ansiedade e outros problemas psiquiátricos.

Gritos de outras vítimas também eram utilizados como arma para atingir a mulher supostamente envolvida com partidos de esquerda. Apesar de não constituir uma situação em que a violação aos direitos humanos é visualizada explicitamente, a oitiva de gritos é capaz de causar danos ao psicológico da vítima, eis que esta acredita que seu futuro será idêntico ao da pessoa que está sendo torturada. Pessoas portadoras de doenças tinham sua condição utilizada para atingir o seu psicológico. Maria Cecília Bárbara Wetten, diabética, discorre que militares a torturaram afirmando que a fariam comer açúcar, além de não lhe darem seus remédios para diabetes (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 3).

A condição de mãe e esposa da vítima era frequentemente explorada pelos torturadores. De acordo com Ana Maria Colling (1997, p. 65), “a polícia sempre usou a família dos prisioneiros como ameaça no sentido de obter as informações desejadas”. As situações vividas a seguir por três mulheres são capazes de embasar tal informação. Cecília Satiko Kubota Gôngora relata que policiais a coagiram afirmando que, se quisesse continuar cuidando de sua filha, seria mais sensato assinar o interrogatório cujas informações não eram verídicas (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 1). Clementina de Lourdes Teixeira da Costa foi obrigada a assistir a sessão de tortura de seu marido. Apesar de não ter sua integridade física afetada, é impossível afirmar que seu emocional não ficou abalado, pois seu marido

estava sendo espancado e eletrocutado e não era possível fazer nada além de assisti-lo silenciosamente (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 1).

A filha de um ano e dez meses da socióloga Eleonora de Oliveira Soares foi utilizada como forma de atingir a presa. Militares afirmaram que, se não confessasse seu envolvimento a esquerda, sua filha seria igualmente torturada. Eleonora sofreu ainda com choques elétricos e pauladas no corpo, além de ter sido obrigada a assistir à morte de outra pessoa, a qual foi provocada por torturas (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 1). A condição da mulher também é explorada em relação à sua família ainda que esteja grávida. Gestantes eram torturadas psicologicamente por meio de ameaças de aborto, cujo procedimento se daria de maneira cirúrgica ou improvisada, como pontapés e torturas no geral.

Fica claro pelos depoimentos colhidos que a violência psicológica, apesar de não ser evidente, atinge a dignidade da pessoa humana. A ausência de marcas físicas não isenta o Estado do dever de coibir tais violações. Os direitos humanos, por meio de seus instrumentos instituídos em âmbito internacional, buscam resguardar o indivíduo de punições severas aplicadas indiscriminadamente, possuindo função primordial na tutela da dignidade humana.

3.3 Violência Sexual

A violência sexual durante a ditadura atingiu as mulheres de forma tão intensa que é tratada em um capítulo à parte no relatório da Comissão Nacional da Verdade. De acordo com o relatório, a formação policial e militar construiu a figura feminina como algo inferior, e associou a violência à virilidade. Mulheres militantes, como visto anteriormente, eram frequentemente tidas como prostitutas, motivo pelo qual deveriam ser sexualmente violentadas.

Lucia Murat, em depoimento prestado em 2013 à CNV, relata que

Foi nesse quadro, na volta, que o próprio Nagib fez o que ele chamava de “tortura sexual científica”. Eu ficava nua, com o capuz na cabeça, uma corda enrolada no pescoço, passando pelas costas até as mãos, que estavam amarradas atrás da cintura. Enquanto o torturador ficava mexendo nos meus seios, na minha vagina, penetrando com o dedo na vagina, eu ficava impossibilitada de me defender, pois, se eu movimentasse os meus braços para me proteger, eu me enforcava e, instintivamente, eu voltava atrás. (CNV, 2014, p. 406)

Violações sexuais sem que houvesse penetração, à época, não eram tratadas pela legislação penal como estupro, mas sim como ato libidinoso. Isso implica no fato de que são poucos os relatos que contêm a conjunção carnal consumada. Marcelo Godoy (2014), jornalista que reuniu em seu livro confissões de ex-agentes do DOI/CODI, retrata em alguns momentos as situações vividas pelas mulheres. De acordo com o relato de um tenente, a mulher era

colocada nua e recebia choques, mas estupros não ocorriam porque o Ustra, major comandante do DOI, não permitia.

No entanto, alguns relatos contradizem o depoimento do tenente. Maria da Conceição Chaves Fernandes relata que foi sexualmente violentada na presença e na ausência de seu marido (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 3). Anatólia de Sousa Alves Melo foi um caso emblemático solucionado pela Comissão da Verdade de Pernambuco. O corpo da estudante foi localizado no DOPS em um banheiro, com marcas de tortura e estupro. Agentes da delegacia afirmaram que ela havia se suicidado, mas o fato de suas partes íntimas estarem queimadas denota que a causa da morte alegada era inverossímil.

Expor a mulher à nudez e tocar em suas partes erógenas, como seios, vagina e ânus, causava constrangimento. As ameaças de estupro, assim como as humilhações, eram frequentes. Maria Auxiliadora Lara Barcelos comenta que:

Um policial, entre calões proferidos por outros, ficou a sua frente como traduzindo manter relações do sexo com a declarante ao tempo em que tocada em seu corpo, que esta prática perdurou por duas horas; que o policial profanava os seus seios e usando uma tesoura, fazia como iniciar seccioná-los; [...]; que não era mulher para um só, cabendo ser satisfeita pelos dois; que em seguida um dos policiais tentou se encostar na declarante, a quem a declarada fez alvo de uma cusparada [...]; que, inicialmente chamara Chael e fizeram-no beijar a declarante toda e, em seguida, chamaram Antônio Roberto para repetir esta prática, empurrando a cabeça dele sobre os seios da declarante (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 3, p. 74)

Frequentemente os agentes tentavam introduzir objetos na vagina das mulheres. Cassetetes e objetos de madeira são relatados pelas vítimas. Maria de Fátima Martins Pereira afirma que, além de tentarem introduzir um objeto em sua vagina, “faziam-na apalpar esse pedaço de madeira, para que visse o tamanho e a grossura, supondo ser um pedaço de vassoura” (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 3, p. 103).

Essa forma de punição pode ser vista como uma repressão à sexualidade. A tortura atingindo a genitália feminina, além do caráter inquisitorial, possui caráter punitivo. Por meio da violência sexual, além da mente da mulher, o corpo também era dominado. A mulher permanecia subordinada ao homem, excluída da esfera social e política. O estupro é uma arma amplamente utilizada em períodos de guerras e conflito, sendo uma arma do patriarcado. Por meio dessa forma de intimidação, a figura da mulher é inferiorizada e com isso, elas buscam proteção junto a outros homens, aumentando a sensação de dominação dos homens para com as mulheres.

3.4 Violência patrimonial

A violência patrimonial é aquela que busca atingir a mulher por meio da subtração, retenção e destruição dos seus objetos (pessoais ou aqueles destinados ao trabalho), documentos pessoais e valores. Das formas pelas quais a violência se manifesta, a patrimonial é a mais incomum, sendo vista em poucos relatos.

Maria do Socorro Diógenes relata que, ao chegar em sua residência, “encontrou a mesma arrombada e saqueada, tanto que notou a falta de objetos pertencentes a ela e a sua amiga Severina Lúcia, objeto que até hoje não foi devolvido”. Logo após, foi conduzida a um lugar desconhecido, onde sofreu violências física, psicológica, sexual e moral (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 3, p. 145).

A violência patrimonial aparece de maneira subsidiária em relação às outras formas de violência. Os agentes militares não se dirigiam à casa dos suspeitos para saquear ou destruir bens, mas no decorrer da abordagem acabavam cometendo atitudes que configuravam essa forma de violência.

Sandra Aparecida Baptista de Souza Cabezas também foi vítima da violência patrimonial. Além de ter sofrido com agressões físicas, seu relato contém informações sobre retenção de seus bens. Sandra afirma que sua casa foi vasculhada de maneira tão intensa que até sua filha se assustou, e que muitos objetos foram retidos pelos agentes (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 3).

Sabe-se que os direitos humanos se fundamentam na tutela da dignidade humana da pessoa. A violência patrimonial viola esses direitos, visto que sua consumação pode privar a vítima de bens que garantiam a existência da sua dignidade. Dessa forma, percebe-se que novamente, de maneira distinta daquelas apresentadas anteriormente, a ditadura configurou grave violação dos direitos humanos.

3.5 Violência moral

A violência moral difere da violência psicológica por consistir em ações que buscam caluniar, difamar ou injuriar a honra da pessoa. Tanto a calúnia quanto a difamação são consumadas quando chegam ao conhecimento de uma terceira pessoa. (BITTENCOURT, 2012) Já a injúria não depende de outra pessoa além do injuriado, bastando que a vítima tenha consciência do crime. Portanto, a consumação ocorreu em todos os crimes, tanto em situações em que mais

agentes se encontravam no ambiente quanto naquelas em que a vítima estava sozinha com o caluniador/difamador.

Graciela Fadul relata que, ao ser presa, torturada e interrogada, “sofreu os maiores e mais graves vexames sendo atingida em sua honra de mulher e de esposa” (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 3, p. 101). Helenita Matos Sipahi ficou presa por mais de trinta dias no DOPS, em São Paulo, afirmando ter sofrido “indescritíveis vexames e infâmias” (ARQUIDIOCESE de São Paulo, 1985, tomo V, v. 2, p. 147).

Os crimes de injúria e difamação aparecem com mais frequência nos relatos das vítimas. A calúnia é mais difícil de ser identificada, já que buscava-se inquirir pessoas ligadas a partidos de esquerda e tal conexão não configurava crime. Algumas vezes, prostitutas e lésbicas eram presas sob a alegação de estarem praticando a contravenção penal de vadiagem, cuja ação consiste em

Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, em ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita. (BRASIL, 1942)

No entanto, conforme explica Cezar Roberto Bitencourt (2012, p. 792), “imputação falsa de fato contravencional poderá constituir difamação, desde que seja desonroso, mas nunca calúnia”. Ou seja, de acordo com a análise criminalista da violência moral, a injúria e a difamação são os crimes mais frequentes, embora não se possa excluir a consumação do crime de calúnia com base nos relatos coletados.

4 CONCLUSÕES

Durante a elaboração desse trabalho, que apresenta um levantamento inicial sobre as violações de direitos humanos perpetrados contra as mulheres durante a ditadura militar a partir dos depoimentos, pode-se perceber inicialmente que o golpe de 1964 não contou apenas com o apoio das Forças Armadas. Além dos militares, outros países, organismos internacionais e nacionais – que atuavam como partidos políticos - preocupavam-se com a ameaça de um governo comunista.

Durante a ditadura militar brasileira, as violações aos direitos humanos foram claramente vislumbradas. A supressão de direitos básicos, como a autonomia e liberdade de expressão e comunicação, foi frequente durante o regime ditatorial. A impossibilidade de impetração de *habeas corpus*, associada ao fato de que prisões arbitrárias ocorriam com frequência, caracterizam a violação aos direitos humanos vivenciada por aqueles que foram

vítimas do Estado. Tais violações ocorreram com anuência estatal, sendo utilizadas, inclusive, instalações pertencentes ao governo brasileiro.

Com base nos depoimentos e relatos apresentados, entendeu-se que as torturas buscavam atingir a mulher justamente na sua feminilidade, tendo como mira seu sexo, principalmente quando observadas as formas de violência manifestadas. O objetivo de obter informações muitas vezes ficava em segundo plano, sendo o principal propósito a violação e humilhação das mulheres.

A violência física foi observada com frequência nos depoimentos. Manifestava-se principalmente por meio de choques elétricos e pelo método de tortura denominado “pau de arara”. Mulheres em situações mais delicadas, como gestantes e portadoras de doenças, também foram submetidas às torturas. Muitas complicações, como abortos, foram observadas e sua consumação decorre das sevícias praticadas pelos agentes públicos.

A violência psicológica pode ser observada nos depoimentos e foi possível concluir que o fato de serem mães fazia com que essa condição fosse explorada para atingi-las. Alguns relatos dão conta de que os filhos foram ameaçados, motivo pelo qual muitas confissões foram obtidas. Familiares próximos e até mesmo desconhecidos foram utilizados como arma para a obtenção de informações, seja por meio de ameaças de feri-los ou pela consumação das mesmas.

A violência sexual visualizada em depoimentos raramente continha a consumação do crime de estupro. Esse fato decorre do fato de que apenas atos libidinosos eram permitidos pelos superiores. A tortura aplicada pretendia atingir as partes mais sensíveis das mulheres, como seios, vagina e ânus. A nudez também consistia em uma forma de violência sexual, momento em que as vítimas se sentiam expostas e mais suscetíveis a sevícias. Apesar de serem visualizadas com menor frequência, também foi possível a identificação das violências patrimonial e moral. A primeira ocorria quando agentes destruíam e retiam objetos e documentos pertencentes às vítimas. Já a violência moral pode ser identificada nas constantes humilhações às quais as mulheres eram submetidas.

Sendo assim, conclui-se a extrema importância tanto do Projeto Brasil Nunca Mais quanto do Relatório da Comissão Nacional da Verdade e de trabalhos que analisem os dados que lá estão. Esses documentos destacam a partir dos depoimentos a violência perpetrada contra as mulheres, permitindo que a história dos vencidos seja resgatada. Nesse caso, quando tratamos de violência contra o grupo específico das mulheres percebemos que o silêncio que lhes impõe é ainda maior, já que o protagonismo, mesmo quando se trata de um grupo perdedor, é dado aos homens. Por último ressalta-se que o estudo de questões como essa permitem que

as instituições e, mesmo a sociedade, brasileira repensem padrões culturais machistas que ensejam a cultura do estupro e de outras violências contra a mulher.

5 REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. 2ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2004. PDF.
- ARQUIDIOCESE de São Paulo. **Projeto “Brasil: Nunca Mais”**. São Paulo, 1985. PDF.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, 2: parte especial: dos crimes contra a pessoa**. 12ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório final, Volume 1**. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf>. Acesso em: 21 set. 2016.
- _____. **Decreto nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. 3 de outubro de 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13688.htm>. Acesso em: 06 out. 2016.
- COLLING, Ana Maria. **A Resistência da Mulher à Ditadura Militar no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 1997.
- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3ª edição**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- DREIFUSS, René Armand. **1964: A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de Estado**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1981. PDF.
- FAVERO, Izabel. **Tomada de Testemunho (transcrição)**. 2013. Foz do Iguaçu: Comissão Nacional da Verdade. Entrevista concedida a Rosa Cardoso da Cunha. Disponível em <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/depoimentos/vitimas_civis/Alberto_Favero_e_Izabel_Favero_-_ct_rp.pdf>. Acesso em 08 set. 2016.
- FERREIRA, Jorge; GOMES, Angela de Castro. **1964: golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. PDF.
- GODOY, Marcelo. **A Casa da Vovó: uma biografia do DOI-CODI (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar: histórias, documentos e depoimentos inéditos dos agentes do regime**. São Paulo: Alameda, 2014.
- NAPOLITANO, Marcos. **1964: História do Regime Militar Brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2014. PDF.
- PRIORI, Angelo *et al.* A Ditadura Militar e a violência contra os movimentos sociais, políticos e culturais. **História do Paraná: séculos XIX e XX**. Maringá: Eduem, p. 199-213, 2012. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/k4vrh/pdf/priori-9788576285878-15.pdf>>. Acesso em 21 jun. 2016.
- SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. 1ª Edição. Madrid: Editorial Trotta, 2009. PDF.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006. PDF.

TELES, Edson. Democracia e Estado de Exceção no Brasil. **Jornada de estudos sobre ditaduras e direitos humanos** (1: 2011: 02 a 30 abr.: Porto Alegre, RS. Anais [recurso eletrônico]. – Porto Alegre: APERS, 2011